



---

## REGULAMENTO APOIO AO ASSOCIATIVISMO

**=União das Freguesias de Glória e Vera Cruz =**

### Preâmbulo

Acreditamos que o movimento associativo constitui um auxiliar importante na promoção do bem-estar, da qualidade de vida das populações e até do desenvolvimento local. Consideramos as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, pelo que a União das Freguesias de Glória e Vera Cruz reconhece a importância e a necessidade de serem concedidos apoios financeiros e logísticos a estas entidades. Assim, com o objetivo de incentivar, fortalecer e apoiar as associações e de modo a garantir o princípio de igualdade e transparência, elaboramos o “*Regulamento de Apoio ao Associativismo*”, de acordo com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

### Artigo 1º

#### **Âmbito de aplicação, natureza e objetivos**

O presente REGULAMENTO define a natureza e objetivos do apoio da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz ao desenvolvimento associativo. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente regulamento, as associações legalmente constituídas com sede na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz que promovem atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a mesma;

**a)** Os apoios previstos no presente regulamento são constituídos por atribuições de subsídios a candidaturas nas seguintes áreas:

juventude, educação, cultura, desporto, intervenção social e defesa do meio ambiente, abrangendo designadamente, os estratos da população da Freguesia como sejam, crianças, jovens, idosos e pessoas com necessidades especiais;



---

## Artigo 2º

### Condições

Os apoios definidos no presente regulamento destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de participação financeira ou logística.

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou que tenha pelo menos uma atividade nesse ano de relação direta com a União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;
- b) Quando não sediadas nesta área geográfica, apoiem efetivamente, a sua população ou, para a mesma contribuam de forma plena e inequívoca;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano transato, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido, quando o mesmo se verifique;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de situação devidamente regularizada junto do Instituto de Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95 de 13 de Setembro e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91 de 17 de Outubro;
- f) Não tenham dívidas à União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;
- g) Apresentem Plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;

## Artigo 3º

### Prazos de candidatura

1. As candidaturas a apoios financeiros deverão ser apresentadas anualmente à União das Freguesias de Glória e Vera Cruz até Outubro de cada ano, através de requerimento próprio, conforme *Anexo* ao presente regulamento;
2. A União das Freguesias de Glória e Vera Cruz poderá, fora do prazo definido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito, no máximo de 3 por Associação/ano.
3. As candidaturas a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverão ser apresentadas à União das Freguesias de Glória e Vera Cruz com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação através de requerimento (conforme anexo).



---

## **Artigo 4.º**

### **Critérios de avaliação das Candidaturas**

De acordo com a importância que o plano de atividades de cada associação possa ter para o seu desenvolvimento, a União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, poderá atribuir um subsídio cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a)** Importância das atividades para o desenvolvimento da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;
- b)** Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c)** Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo;
- d)** Número de atividades, desportivas e culturais;
- e)** Organização e funcionamento da associação;
- f)** Atividades ligadas à inovação e empreendedorismo;
- g)** Manutenção de património.
- h)** Atividade regular ao longo do ano e realização de pelo menos 50% das atividades previstas no ano anterior
- i)** Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas e criação artística;
- j)** Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- k)** Eficácia na execução do plano de atividades anteriormente apresentado;
- l)** Inclusão no plano de candidatura de uma atividade com relação direta com a União das Freguesias.

## **Artigo 5º**

### **Instrução dos pedidos**

**1.** Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a)** Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva.
- b)** Justificação do pedido, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento;
- c)** Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d)** Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contribuinte da entidade requerente;



- 
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
  - f) Orçamento das casas fornecedoras, no mínimo de três, quando os apoios financeiros se destinam à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar, posteriormente, documento comprovativo da realização da despesa apoiada;
2. Os Documentos a que se refere a alínea c) e e) do número anterior só serão exigidos juntamente com o primeiro pedido de apoio financeiro do ano;
  3. Exceptuam-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do n.º1, as escolas públicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
  4. A candidatura aos apoios previstos, não vincula a União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, estando condicionada ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

#### **Artigo 6.º**

##### **Avaliação do pedido de atribuição**

1. O pedido de atribuição será suportado nos elementos apresentados na avaliação qualificativa do pedido, e na sua oportunidade, após informação do Tesoureiro sobre a cabimentação do pedido, com observância das regras orçamentais aplicada à despesa pública, fundamentada, a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação;
2. Fica reservado ao Executivo da União das Freguesias o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de oportunidade e importância devidamente fundamentada o justifiquem.

#### **Artigo 7.º**

##### **Critérios de seleção na área cultural e artística**

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações e especificidades de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
  - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
  - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projeto;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;



- 
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
  - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
  - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

## **Artigo 8º**

### **Critérios de seleção na área das atividades físicas e desportivas**

1. Apenas serão financiáveis as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Dimensão da população envolvida;
- b) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável;
- c) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- d) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- e) Caráter inovador do projeto;
- f) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos projetos propostos;
- g) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- h) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico;

2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva os seguintes escalões: **a) Escolas b) Infantil c) Iniciado d) Juvenil e) Júnior;**

## **Artigo 9º**

### **Critérios de seleção em outras áreas**

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados, não se enquadram no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O caráter inovador do projeto;



- 
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logísticos dos projetos e ou ações;
  - f) Currículos de atividades da entidade requerente;

2. As comissões de festas, romarias, associações representativas legalmente constituídas dos moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo ao Executivo definir a forma de critério de seleção a utilizar;

### **Artigo 10º**

#### **Formas de financiamento**

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentando em conformidade com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 5.º e n.º 4 do mesmo artigo.

### **Artigo 11º**

#### **Avaliação da aplicação de apoios financeiros**

1. As entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de contas, até 30 de Abril do ano seguinte, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação das execuções e resultados alcançados;
2. À União das Freguesias Freguesia de Glória e Vera Cruz reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida, no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios financeiros;
3. As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída de acordo com o cronograma financeiro conforme artigo 10.º;

### **Artigo 12º**

#### **Decisão**

Os apoios financeiros serão comunicados por escrito à entidade requerente logo que sejam aprovados.

### **Artigo 13º**

#### **Incumprimento e rescisão do contrato**



1. O incumprimento do protocolo do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo da Junta de Freguesia assim o delibere;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou as condições estabelecidas no protocolo poderá condicionar a atribuição de novos apoios financeiros.

#### **Artigo 14º**

##### **Publicidade das ações**

As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida, pela União das Freguesias de Glória e Vera Cruz no seu desenvolvimento, fazendo menção «*Com o apoio da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz*” e respetivo brasão.

#### **Artigo 15º**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

#### **Artigo 16º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela aprovação da Assembleia de Freguesia de Glória e Vera Cruz 30 dias após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz em 04 de Dezembro de 2024.

Aprovado em reunião de Assembleia Freguesia em 24 de janeiro de 2025.